



LEI Nº 223 /2001.

EMENTA: Modifica a Lei nº 184/2000 dá nova redação a artigos, e acrescenta expressões, cria novos itens e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 184 de 009.05.2000, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica implantado o serviço de moto-táxi no município de Floresta, destinado ao transporte individual de passageiros cumprindo as exigências desta Lei.

Art. 2º- Retifica a redação dos itens II e IV do art. 2º e acrescenta o item V e o parágrafo único.

Art. 2º-.....(omissis).....

I-.....(omissis).....

II- A moto deverá estar matriculada no Município de Floresta e ter, no máximo, quatro anos de uso.

III-.....(omissis).....



ervir com paz e trabalho

IV- O condutor da moto-táxi deverá estar devidamente documentado(Carteira de Habilitação, RG, etc) e associado ao Sindicato da Categoria.

V- Comprovar pagamento do seguro extensivo ao passageiro.

Parágrafo Único- Para satisfação da segunda parte do item V, o moto-taxista licenciado em razão de já estar na praça, terá o prazo de 24 meses para aquisição de nova moto e se adequar ao dispositivo.

Art.3º- Os artigos 3º e 4º passarão a vigir com as seguintes redações:

Art.3º- O moto-taxista pagará, anualmente para aquisição do alvará de funcionamento, a quantia de 15% do salário mínimo, em duas Parcelas distintas.

Art. 4º- Fica determinada a concessão de oitenta(80) alvarás para funcionamento de moto-taxista na área de jurisdição do município.

Art. 4º- Fica acrescentado o item IV ao art. 5º.

Art. 5º-omissis.....
I -omissis.....
II -omissis
III -omissis.....
IV – Capacete para o passageiro.

Art. 5º- Altera a redação do art. 6º:



servir com paz e trabalho

Art.6º O condutor da moto-táxi deverá estar usando um colete com o seu nome e o do sindicato de sua categoria.

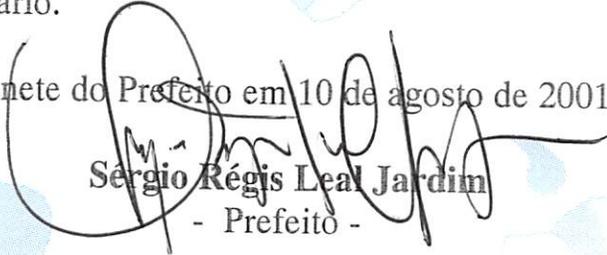
Art. 6º- Fica alterado o art. 8º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º- O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei, implicará em sanções impostas pelo Poder Público Municipal e pelo Sindicato da Categoria, consistindo em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Cassação do alvará de funcionamento;
- III- Impedimento para exercer o serviço de moto-táxi por um período de 02 anos.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de agosto de 2001.


Sérgio Régis Leal Jardim

- Prefeito -